

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N°.... CERH/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314 de 17 de julho de 2000, após deliberação em Plenário, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a seguinte redação para os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do CERH/PR

Art. 7º. Qualquer membro do Conselho poderá formular proposições por escrito à Secretaria Executiva, sob a forma de propostas de resoluções, emendas, requerimentos ou moções, no prazo de convocação das reuniões previsto no artigo 1º, par. 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as proposições apresentadas após o prazo referido no *caput* poderão ser objeto de análise na própria reunião, conforme deliberação em Plenário, em razão da urgência e relevância da matéria.

Art. 8º. Após relato da matéria, cada membro do Conselho poderá usar a palavra durante cinco minutos, respeitando-se a ordem de inscrição, tempo que também será concedido para a defesa de qualquer proposição ou esclarecimentos por parte do Relator ou do proponente.

Parágrafo único. O orador somente será aparteado se assim consentir, não sendo permitidos apartes paralelos.

Art. 2º. Aprovar a seguinte redação para o parágrafo quarto do Artigo 14 do Regimento Interno do CERH/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba,